

10, 11 e 12 de novembro de 2025

**POLITÉCNICO DO PORTO / ISCAP**  
PORTO - PORTUGAL



---

## **TIPO E CONCEITO REGULATÓRIO: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A DIPLOMÁTICA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA**

---

Rodrigo Rachid de Souza, Universidade Federal Fluminense, ORCID 0000-0002-4283-7699, Brasil, [rodrigorachiddesouza@gmail.com](mailto:rodrigorachiddesouza@gmail.com)

José Augusto Chaves Guimarães, Universidade Federal Fluminense / Universidade Estadual Paulista, ORCID 0000-0002-0310-2331, Brasil, [chaves.guimaraes@unesp.br](mailto:chaves.guimaraes@unesp.br)

### **RESUMO**

O presente trabalho parte da premissa de que as agências reguladoras governamentais, no âmbito da organização de sua informação arquivística, deparam-se com um tipo documental específico, por elas produzido: o tipo documental regulatório. Essa peculiaridade demanda uma incursão no Direito, relativamente ao conceito e ao tipo jurídico, para averiguar como estes se articulam com a tipologia documental inherente à Diplomática Arquivística que, por sua vez, subsidia todo o processo de organização documental. Considera-se que há uma demanda universal por instrumentos de transparência do conteúdo dos fundos documentais das agências reguladoras. À vista disso, e pautando-se na experiência das agências reguladoras brasileiras para abordar uma questão que afeta os distintos países, contribuindo, assim, para uma reflexão de caráter global, discute-se o contexto de produção documental das agências reguladoras, a partir da atividade normativo-administrativa, especificamente no que se refere aos tipos e conceitos regulatórios que se enunciam na espécie documental “resolução”, buscando, assim, elementos teóricos e aplicados para a configuração de um tipo documental regulatório. O objetivo desta pesquisa é analisar o papel do tipo e do conceito regulatórios na formação de um tipo documental no âmbito da gestão documental das agências reguladoras. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. Realiza-se revisão de literatura seletiva e analítica de referencial teórico do Direito Administrativo e da Diplomática Arquivística para se chegar, a partir de uma experiência aplicada, a uma análise tipológica de resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Brasil. A título de resultado do estudo, identificou-se que no âmbito dos fundos das agências reguladoras, os tipos e conceitos regulatórios veiculam atividades administrativo-normativas, razão pela qual justificam a criação de um tipo documental específico, qual seja, o tipo documental regulatório.

**Palavras-chave:** tipo regulatório, conceito regulatório, tipo documental, Direito, Diplomática, Diplomática Arquivística

**TIPO Y CONCEPTO REGULATORIO: UNA CONTRIBUCIÓN A LA DIPLOMÁTICA EN EL ÁMBITO DE LA  
ORGANIZACIÓN DE LA INFORMACIÓN ARCHIVAL**

### **RESUMEN**

Este trabajo parte de la premisa de que las agencias reguladoras gubernamentales, al organizar su información archivística, se encuentran con un tipo específico de documento que producen: el documento regulatorio. Esta peculiaridad exige profundizar en la legislación, en cuanto al concepto y tipo legal, para determinar cómo estos se relacionan con la tipología documental inherente a la Diplomacia

Archivística, que, a su vez, informa todo el proceso de organización documental. Se considera que existe una demanda universal de instrumentos de transparencia respecto al contenido de los acervos documentales de las agencias reguladoras. En vista de esto, y con base en la experiencia de las agencias reguladoras brasileñas para abordar un tema que afecta a diferentes países, contribuyendo así a una reflexión global, se discute el contexto de la producción documental de las agencias reguladoras, con base en la actividad normativo-administrativa, específicamente con respecto a los tipos y conceptos regulatorios que se establecen en el documento tipo “resolución”, buscando así elementos teóricos y aplicados para la configuración de un documento regulatorio. El objetivo de esta investigación es analizar el rol de los tipos y conceptos regulatorios en el desarrollo de un tipo de documento dentro de la gestión documental de las agencias reguladoras. Se trata de un estudio cualitativo, exploratorio, bibliográfico y documental. Se realizó una revisión bibliográfica selectiva y analítica de los marcos teóricos en Derecho Administrativo y Diplomacia Archivística para, con base en la experiencia aplicada, llegar a un análisis tipológico de las resoluciones de la Agencia Nacional de Petróleo, Gas Natural y Biocombustibles (ANP) de Brasil. El estudio reveló que, dentro de los fondos de las agencias reguladoras, los tipos y conceptos regulatorios transmiten actividades administrativo-normativas, lo que justifica la creación de un tipo de documento específico: el tipo de documento regulatorio.

**Palabras clave:** tipo regulatorio, concepto regulatorio, tipo documental, Derecho, Diplomática, Diplomática Archivística

***REGULATORY TYPE AND CONCEPT: A CONTRIBUTION TO DIPLOMATICS IN THE SCOPE OF ARCHIVAL INFORMATION ORGANIZATION***

**ABSTRACT**

This paper is based on the premise that government regulatory agencies, when organizing their archival information, encounter a specific type of document they produce: the regulatory document type. This peculiarity demands a delve into the law, regarding the concept and legal type, to determine how these relate to the document typology inherent in Archival Diplomacy, which, in turn, informs the entire process of document organization. It is considered that there is a universal demand for transparency instruments regarding the content of regulatory agencies' documentary collections. In view of this, and based on the experience of Brazilian regulatory agencies to address an issue that affects different countries, thus contributing to a global reflection, the context of documentary production of regulatory agencies is discussed, based on normative-administrative activity, specifically with regard to the regulatory types and concepts that are set out in the “resolution” type of document, thus seeking theoretical and applied elements for the configuration of a regulatory document type. The objective of this research is to analyze the role of regulatory types and concepts in the development of a document type within the document management of regulatory agencies. This is a qualitative, exploratory, bibliographical, and documentary study. A selective and analytical literature review of theoretical frameworks in Administrative Law and Archival Diplomacy was conducted to arrive, based on applied experience, at a typological analysis of resolutions of the National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels (ANP). The study found that within the funds of regulatory agencies, regulatory types and concepts convey administrative-normative activities, justifying the creation of a specific document type—the regulatory document type.

**Keywords:** regulatory type, regulatory concept, documentary type, Law, Diplomatics, Archival Diplomatics

10, 11 e 12 de novembro de 2025

POLITÉCNICO DO PORTO / ISCAP  
PORTO - PORTUGAL



## 1 Introdução

O presente trabalho parte da premissa de que as agências reguladoras governamentais, no âmbito da organização de sua informação arquivística deparam-se com um tipo documental específico, por elas produzido: o tipo documental regulatório. Essa peculiaridade demanda uma incursão no Direito, relativamente ao conceito e ao tipo jurídico, para averiguar como estes se articulam com a tipologia documental inerente à Diplomática Arquivística que, por sua vez, subsidia todo o processo de organização documental.

Considerando a redefinição do papel do Estado a partir da década de 1970, como efeito direto da crise do petróleo, o modelo de agências reguladoras passa a ser uma realidade consagrada na Administração Pública de diversos países. Entretanto, tais organizações guardam o risco de captura por atores políticos ou privados como uma ameaça à sua integridade (Azevedo & Moreira, 2021; Rebouças, 2021).

Dessa forma, e a despeito das especificidades das agências reguladoras em cada país, há uma demanda universal por instrumentos de transparência do conteúdo dos seus fundos documentais. Nesse sentido, há um interesse em comum para que a gestão documental dessas instituições viabilize o acesso ao conteúdo dos tipos e conceitos regulatórios previstos em suas espécies documentais de caráter normativo.

À vista disso, e pautando-se na experiência das agências reguladoras brasileiras para abordar uma questão que afeta os distintos países, contribuindo, assim, para uma reflexão de caráter global, discute-se o contexto de produção documental das agências reguladoras, a partir da atividade normativo-administrativa, especificamente no que se refere aos tipos e conceitos regulatórios que se enunciam na espécie documental “resolução”, buscando, assim, elementos

teóricos e aplicados para a configuração de um tipo documental regulatório.

Desta forma, além de apresentar as definições do tipo e do conceito regulatórios, cabe indicar as diferenças e confluências entre esses institutos jurídicos. Ademais, convém especificar o regime jurídico particular das agências reguladoras e contextualizar tipo e conceito regulatórios no âmbito da gestão documental dessas organizações.

No contexto da produção normativa das agências reguladoras, e em especial no âmbito brasileiro, tipos e conceitos regulatórios são espécies de tipos e conceitos normativos, próprias do sistema jurídico particular de tais instituições. Sendo assim, a partir da atividade normativo-administrativa que tipos e conceitos regulatórios enunciam através da espécie documental “resolução”, convém inquirir o suporte teórico para a formação de um correspondente tipo documental. Logo, considerando a natureza arquivística do tipo documental e o caráter jurídico do tipo e conceito regulatórios, avalia-se as perspectivas dialógicas entre a Diplomática Arquivística e o Direito.

Porém, para que se compreenda as contribuições entre a Diplomática Arquivística e o Direito, primeiramente é preciso entender o papel do ordenamento jurídico na emissão de mensagens impositivas do Estado aos cidadãos, por meio da legislação.

Bobbio (1995, pp.75) esclarece que “o termo “direito”, na mais comum acepção de Direito objetivo, indica um tipo de sistema normativo, não um tipo de norma.” Mas cabe indicar que, além dessa acepção fazendo referência ao próprio Direito Positivo, o termo Direito também veicula o significado de Ciência do Direito.

A partir da visão do direito enquanto um sistema normativo, ressalta-se sua natureza linguística e origem cultural. Dessa forma, o Direito Positivo “apresenta-se como um complexo sistema comunicacional, por meio do

qual mensagens de cunho prescritivo são incessantemente produzidas e emitidas aos seus destinatários” (Carvalho, 2011, pp.11). Os sistemas jurídicos dos distintos países evidenciam sua organização a partir de atos comunicacionais específicos que são exteriorizados à sociedade. Nesse sentido, os ordenamentos jurídicos utilizam a linguagem como instrumento para atender a seus desideratos de pacificação social de tal modo que, “ao tomar o sistema jurídico como uma ordem estruturada em atos comunicacionais, torna-se possível então analisá-lo por meio de robustas teorias da linguagem, seja pela dimensão da lógica sintática, seja pela semântica, seja pela pragmática” (Carvalho, 2011, pp.11).

Entretanto, uma vez prevista na legislação, a linguagem jurídica apresenta um diferencial específico, considerando a necessidade de seguir os comandos de um sistema normativo (Fachavo & Del Padre, 2017; Tomé & Fava-chio, 2017). Logo, diante da linguagem jurídico-normativa, há o desafio adicional de lidar com uma mensagem vocacionada não apenas para transmitir um significado, mas, principalmente, para impor um sentido da realidade à sociedade.

Além deste hibridismo de conteúdo, inerente às normas jurídicas, o jurista se depara com desafios hermenêuticos. Ao enquadrar o fato concreto em uma norma jurídica é necessário valer-se de uma premissa maior, correspondente ao conteúdo da norma, e de uma premissa menor, qual seja, o próprio fato concreto. Mas, para promover esse enquadramento, é preciso alcançar o conteúdo da norma por meio da interpretação do texto normativo, o qual é formado por uma linguagem, que pode inclusive contemplar termos dotados de ambiguidades e vagueza. Ademais, como encargo imprescindível para se chegar ao conteúdo da norma, o intérprete deve cotejar o texto normativo com todo o arcabouço axiológico que orienta o ordenamento jurídico. Até mesmo porque, conforme salienta Reale (2003), ao contrário do que ocorre no campo social, não se trata mais de juízos enunciativos de realidade, mas de juízos normativos de conduta.

A título de síntese, pode-se dizer que a linguagem normativa apresenta, ao intérprete, os desafios hermenêuticos de: a) Conviver com um texto normativo dotado de linguagem técnica em conjunto com linguagem natural; b) Deparar-se com um texto normativo com termos ambíguos ou vagos; e c) Contextualizar sua análise em relação ao conjunto valorativo e principiológico que compõe o sistema jurídico pátrio.

Neste contexto, convém mencionar que, assim como o Direito Positivo forma um grande sistema comunicacional, os institutos jurídicos previstos nos enunciados normativos são instrumentos mediadores das mensagens emitidas pelo Estado-legislador aos cidadãos. Tal percepção se adensa no que tange aos tipos e conceitos previstos na legislação, considerando a natureza eminentemente informational desses institutos jurídicos.

A fim de auxiliar o intérprete no entendimento da visão de mundo estabelecida pelo Estado por meio da legislação, “a hermenêutica, enquanto teoria da interpretação, oferece as ferramentas necessárias para decifrar e atribuir sentido aos fenômenos, textos e dados com os quais interagimos”. Para tanto, transcende “a compreensão textual para atingir a interpretação de significados em contextos mais amplos, como a existência humana e as interações sociais” (Guimarães, Oliveira & Souza, 2025, pp.3, 5).

No âmbito específico da Hermenêutica Jurídica, busca-se estudar as técnicas disponíveis para a interpretação das normas e, indo além, os processos de interpretação, integração e aplicação do Direito, de modo a que se possa melhor compreender o alcance da norma, em seus sentidos literal, histórico, teleológico e sistemático, cada qual com seu método próprio (Carvalho & Rennó, 2020). Os métodos literal, teleológico, sistemático e histórico, para aferição de sentido, merecem ser harmonizados, a bem de uma interpretação em consonância com a atividade legislativa e a realidade sociocultural do ordenamento jurídico. Assim, a compreensão gramatical do método literal deve-se associar à compreensão do fim último do enunciado normativo, a inserção contextual do sentido da lei no seu respectivo regramento

jurídico em que se insere a lei (Carvalho, 2017; Carvalho & Rennó, 2020). Além disso, cabe acrescentar que o juiz não é o único intérprete dos enunciados normativos, pois agentes públicos e cidadãos também podem ocupar essa posição (Barroso, 2022, pp.300).

Conforme detalhado à frente, tal possibilidade se revela de especial importância quando da análise documental das resoluções oriundas das agências reguladoras. A atividade hermenêutica, por sua vez, necessita não apenas atingir o sentido da norma como também compreender, no seu conteúdo, o tipo e o conceito jurídico envolvidos.

## **2 Tipo e Conceito Jurídico**

---

O instituto jurídico do tipo é pouco propagado na Ciência da Informação e na Arquivologia. Também se entende que no Direito, em geral, o tipo é tratado de forma errônea, ou seja, como um instituto de contornos inflexíveis. Sendo assim, o esforço é transmitir o correto sentido do tipo e, na sequência, apresentar o tipo normativo e sua espécie, própria do regime jurídico particular das agências reguladoras, o tipo regulatório.

Historicamente, o tipo surgiu como uma nova alternativa ao pensamento restritivo do conceito classificatório, considerando a necessidade de aproximação do direito às demandas fluídas da vida (Derzi, 1987). Conforme Torres, “tipo é a ordenação de dados concretos existentes na realidade segundo critérios de semelhança” (2004, pp.195). A consecução do método tipológico demanda flexibilidade, a graduabilidade e a renunciabilidade das notas do tipo (Derzi, 1987).

O conceito é estabelecido por definição, ou seja, ele se aplica a um evento concreto ou a uma situação específica, sendo necessário que todas as notas características da sua definição estejam presentes. Dessa forma, o conceito segue a regra do “tudo ou nada”. Enquanto o conceito é fundado na clássica lógica dedutiva, o tipo se pauta em propriedades renunciáveis, em limites difusos e num enquadramento por comparação através da fixação de um exemplar representativo a ser utilizado como parâmetro (Derzi, 1987; Larenz, 2005).

Apesar da relação de oposição entre tipo e conceito, relevante parcela da doutrina entende que a separação entre essas duas formas de pensamento não é absoluta. Derzi (1988, pp.62) esclarece que “a distinção entre tipo e conceito é gradual e tipológica. Entre os dois polos identificáveis nitidamente – de um lado, o tipo puro e, de outro, o conceito classificatório fechado – surgem várias transições fluidas”. Dessa forma, no âmbito pragmático, não é raro haver posição no sentido de que “não é sustentável uma separação entre tipo e conceito” (Padre & Carvalho, 2022, pp.38).

Desta forma, entende-se que não existe uma dicotomia radical entre conceitos e tipos. Mesmo porque o conceito não é exato, pois sua definição é composta por termos linguísticos, que carregam o potencial de apresentarem ambiguidades ou vagueza. Nesse sentido são os esclarecimentos de Ávila:

Em segundo lugar, as mencionadas considerações também se fazem importantes para demonstrar que os conceitos não são absolutamente exatos. Como dito, os termos constantes dos dispositivos constitucionais são, em maior ou menor medida, ambíguos, e seus significados, em maior ou menor grau, vagos. O argumento de que são exatos os conceitos e fluidos os tipos produz, portanto, dois equívocos: primeiro, distorce o significado dos conceitos, atribuindo-lhes qualidades (exatidão absoluta), e, segundo, reduz artificialmente o número de alternativas para a discussão, como se houvesse uma dicotomia radical entre conceitos (exatos), de um lado, e tipos (fluidos), de outro, sem posições intermediárias com relação não apenas ao grau de abstração e de determinação dos elementos a serem definidos, mas, também, com referência à espécie de combinação entre eles (Ávila, 2018, pp.44).

Logo, considera-se que a ausência de uma fronteira precisa entre tipo e conceito enseja conclusão de que, assim como o conceito, o tipo também é uma unidade de conhecimento.

Essa questão, por sua vez, assume relevância específica na Ciência da Informação e

mais especificamente na Arquivística quando se depara com situações concretas de gestão documental, em especial no âmbito das agências reguladoras.

### **3 As Agências Reguladoras e seu Regime Jurídico Particular**

---

Considerando a redefinição do papel do Estado a partir da década de 1970, como efeito direto da crise do petróleo, o modelo de agências reguladoras passa a ser uma realidade consagrada na Administração Pública de diversos países.

As agências reguladoras são “[...] entidades relativamente independentes da administração central, com autonomia reforçada, compostas por especialistas na matéria, com garantias de poder decisório insulado do processo político e dotadas de significativos recursos financeiros e humanos” (Jordão, Cabral Júnior & Brumati, 2021, pp.552). Nesse contexto, desempenham uma tríade de atividades de natureza executiva, decisória e normativa (Rebouças, 2021).

Cabe ressaltar que o poder normativo das agências reguladoras é de caráter técnico e visa prevenir a desatualização de critérios científicos aplicados ao setor abrangido pelo escopo regulatório, seja pela eventual falta de conhecimento técnico dos parlamentares, seja porque o tempo de criação normativa oriundo da atividade política é naturalmente maior, envolvendo debates com diversos setores da sociedade na busca de um consenso de proposição. Sendo assim, tais instituições possuem o encargo de atualizar suas normas técnicas de acordo com o avançar da ciência. Nesse sentido, consegue-se que o ordenamento jurídico caminhe *pari passu* com o avanço científico.

No âmbito normativo, essas agências deparam-se com o denominado “risco de captura”, quando sua autoridade técnica se submete a interesses e pressões do mercado e o seu compromisso com a realização do interesse coletivo é eclipsado pela legitimação de interesses específicos segmentos empresariais regulados, resultando em uma efetiva ameaça à regulação (Azevedo & Moreira, 2021; Rebouças, 2021).

Tal realidade ganha ares mais preocupantes no que se refere aos tipos e conceitos regulatórios, posto que, enquanto unidades de conhecimento impositivo, representam o núcleo essencial da informação especializada no âmbito de tais organizações.

Sendo assim, essas instituições demandam reforço na aplicação de instrumentos de transparência da legislação que produzem, inclusive por meio de uma gestão documental amplamente difusora do sentido dos conceitos e tipos regulatórios.

### **4 Tipo e Conceito Regulatório**

---

No âmbito da gestão documental das organizações públicas, há demanda pela formação de um tipo documental instruído tanto por tipos quanto por conceitos, indistintamente.

Além disso, cabe ressaltar que toda a contextualização sobre diferenças e confluências entre tipo e conceito se aplica aos tipos e conceitos previstos na legislação, ou seja, aos tipos e conceitos normativos. Por conseguinte, tal contextualização é válida no que refere aos tipos e conceitos regulatórios, enquanto formas especializadas de tipos e conceitos normativos.

Sendo assim, tipos e conceitos normativos e tipos e conceitos regulatórios são institutos jurídicos que, em virtude de previsão na legislação, representam unidades de conhecimento de caráter impositivo no que diz respeito ao recorte da realidade que o Estado-lei-gislador estabelece aos cidadãos.

Ademais, assim como o Direito Positivo equivale a um grande sistema comunicacional de caráter impositivo, o regime jurídico particular das agências reguladoras representa um microssistema comunicacional direcionado a prever direitos e estabelecer deveres aos jurisdicionados dessas instituições. Logo, tipos e conceitos regulatórios, enquanto unidades de conhecimento impositivo e especializado, representam institutos fundamentais na comunicação normativo-regulatória das agências reguladoras. Tal realidade precisa estar refletida na gestão documental dessas instituições.

Convém esclarecer que tipos e conceitos regulatórios, cada qual ao seu modo, representam, respectivamente, a fusão entre tipo e conceito jurídico científico e tipo e conceito jurídico normativo. Possuem natureza científica pois são fruto de estudos científicos do órgão regulador, mas guardam natureza normativa pois têm caráter regulatório.

Além disso, conjugado com o conteúdo científico e regulatório, que lhes é inherente, considera-se que a origem normativa é preponderante na formação de tipos e conceitos regulatórios. Logo, entende-se que tais institutos são os tipos e conceitos previstos em espécies normativas oriundas das agências reguladoras.

Desta forma, na condição de mediadores normativo-informacionais, tipos e conceitos regulatórios são tipos e conceitos normativos próprios do sistema jurídico particular das agências reguladoras. Em consonância, tal sistema é tido como um microssistema comunicacional especializado e balizado pelo regime de competências dessas instituições.

A título de exemplo de um tipo regulatório, apresenta-se o tipo “dados de poços”. De acordo com o artigo 2º, inciso XI, da Resolução ANP nº 889/2022, sua descrição é no seguinte sentido:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

XI - dados de poços: quaisquer dados técnicos adquiridos em um poço, tais como, perfilagens geológicas ou geofísicas, perfis sísmicos verticais, testes de poço e análises de produção; [...] (ANP, 2022).

Esclareça-se que esse tipo “dados de poços” equivale à um núcleo de sentido cujas notas características guardam como critério de semelhança a natureza técnica e a origem em comum dos dados, qual seja o poço de extração. Nesse ponto o conceitualismo não socorre a autoridade regulatória, razão pela qual, através do método tipológico, ela se vale da indicação de notas características exemplificativas para delinear o sentido do tipo regulatório.

Como exemplo de um conceito regulatório, com maior clareza de contorno se comparado ao referido tipo regulatório, menciona-se o documento “balanço de massa”.

Conforme o artigo 2º, inciso V, da Resolução ANP nº 852/2021, sua definição se apresenta da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

V - balanço de massa: documento com indicação mássica e volumétrica das substâncias consumidas e produzidas, com entradas e saídas, nas etapas do processo de produção de derivados de petróleo e gás natural, incluindo perdas estimadas e destacando os parâmetros adotados; (ANP, 2021).

A título de exemplo de uma zona grise entre conceitos e tipos regulatórios, menciona-se a “central petroquímica”. Nesse caso entende-se que há um misto de definição e descrição, com o seguinte conteúdo ditado pelo artigo 2º, inciso IX, também da Resolução ANP nº 852/2021:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições: IX - central petroquímica: instalação industrial que processa condensado, gás natural e seus derivados, nafta petroquímica ou outros insumos, para produzir derivados de petróleo e gás natural, predominantemente matérias-primas para a indústria química (ANP, 2021).

Percebe-se que o caráter conceitual da “central petroquímica” se revela através das notas distintivas “instalação industrial”, “gás natural e seus derivados”, “nafta petroquímica” e “derivados de petróleo e gás natural”. Por outro lado, sua natureza tipológica se manifesta nas notas características “outros insumos” e “preponderantemente”. Aqui há uma menor precisão, o que demanda maior atuação interpretativa do exegeta.

Trata-se de um exemplo que revela, de forma prática, a necessidade de relativização da dicotomia entre conceito e tipo (Ávila, 2018). Ademais, nesta situação concreta, as mencionadas palavras de Padre e Carvalho (2022, p.38) se revelam pertinentes, no sentido de que “não é sustentável uma separação entre tipo e conceito”.

Ainda na toada exemplificativa, cabe indicar como os conceitos regulatórios representam uma imposição de uma visão do Estado-regulador. Para tanto menciona-se o conceito regulatório “caminhão”, cuja definição, nos dizeres do artigo 2º, inciso I, da Resolução ANP nº 953/2023, é a seguinte: “Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições: I - caminhão: veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 16.000kg; [...]” (ANP, 2023).

Percebe-se que no entendimento corriqueiro o conceito “caminhão” não guarda esta limitação de carga de até 16 toneladas em sua especificação. Nesse sentido, há definição em dicionário nos seguintes termos: “Veículo automóvel destinado ao transporte de cargas pesadas, com quatro ou mais rodas, geralmente com carroceria” (Dicio, 2025).

Dessa forma, comprehende-se que tal conceito regulatório veicula a imposição de um recorte da realidade pelo Estado-regulador. Isso porque, em razão da determinação conceitual da agência reguladora ANP, para um veículo ser considerado um caminhão, ele não pode ultrapassar a capacidade máxima de carga de 16 toneladas.

Perceba-se que há o estabelecimento de uma visão de realidade, que, de certa forma, é alheia ao fato de que, no sentido comum, não há tal especificação para o conceito “caminhão”.

Do exposto, comprehende-se que tipos e conceitos regulatórios constituem as unidades de conhecimento que compõem o sistema de conhecimento das agências reguladoras. Sendo assim, tipos e conceito regulatórios, como unidades de conhecimento imperativas, são a matéria prima normativo-epistemológica que a autoridade regulatória utiliza para conferir suporte científico às normas que produz.

Tendo em vista que tipos e conceitos regulatórios são resultado específico da produção normativa das agências reguladoras, convém detalhar o regime jurídico particular dessas instituições.

## 5 Tipo e Conceito Regulatório no Âmbito da Gestão Documental

---

Os tipos e conceitos normativos, enquanto unidades de conhecimento impositivo, representam um objeto de estudo comum do Direito Administrativo e da Diplomática, posto que influenciam a teoria e a prática de tais campos do conhecimento. Nesse sentido, tipos e conceitos normativos equivalem a unidades epistemológicas e impositivas que demandam atuação integrada dessas áreas de estudo. No âmbito do regime jurídico particular das agências reguladoras, os tipos e conceitos regulatórios seguem a mesma lógica, considerando que são espécies de tipos e conceitos normativos.

No que tange ao Direito Administrativo, tem-se o estudo das normas das agências reguladoras, inclusive aquelas que veiculam tipos e conceitos regulatórios. Nesse sentido, subsidia a espécie documental correlata à atividade administrativo-normativa própria desses institutos, qual seja, a resolução (Alves, 2023; Rodrigues, 2015).

No âmbito do Direito Administrativo, merece especial destaque, entre seus objetos, o ato administrativo, enquanto manifestação de vontade da Administração Pública para “produzir efeitos jurídicos com o objetivo de implementar o interesse público” (Oliveira, 2018, pp.293).

Dos atos administrativos decorrem as espécies documentais, dessa forma há um diálogo direto entre os tipos de atos administrativos e os respectivos grupamentos de espécies documentais que lhes são correlatas. Trata-se de um alinhamento para fins de comprovação de uma manifestação de vontade por parte do agente público, devidamente autorizada pelas competências públicas. Adentra-se, pois a uma relação dialógica eu se estabelece entre o Direito Administrativo e a Diplomática (Alves, 2023; Rodrigues, 2015).

No rol de tipos de atos administrativos constam, diplomaticamente, os atos normativos, enunciativos, de assentamento, comprobatórios, de ajuste ou de correspondência. Especificamente quanto aos atos normativos, tem-se “regras e normas expedidas por autoridades administrativas” (Arquivo Nacional, 2019).

No âmbito da Administração Pública, os atos administrativos normativos são o instrumento do Direito Administrativo que enseja a criação de espécies documentais de caráter dispositivo. Na esfera das instituições públicas os atos administrativos normativos orientam a aplicação da espécie documental da resolução, inclusive quanto às agências reguladoras. Entretanto no caso dessas instituições há uma intensa amplitude de atuação técnico-normativa, razão pela qual tipos e conceitos regulatórios são disponibilizados em larga escala.

Logo, convém avançar no enquadramento dos tipos e conceitos regulatórios no âmbito da Diplomática e da Diplomática Arquivística, a fim de entender o papel desses institutos enquanto promotores de atividades específicas indicadas nos documentos instruídos pela espécie documental da resolução.

A espécie documental está ligada às competências da instituição pública e, por esse motivo, é objeto de estudo da Diplomática, encontrando maior consonância com os estudos do Direito Administrativo e, de forma mais específica, com a análise do ato administrativo para fins testemunhais quanto a sua ocorrência. De outro lado, o tipo documental encontra referência nas atividades da organização pública, razão pela qual tem maior subsídio teórico no âmbito da Diplomática Arquivística (Bellotto, 2002). Em síntese, enquanto “[...] os tipos documentais exibem atividades, as espécies documentais exibem competências (Bellotto, 2022, pp.13).

O tipo documental equivale à “[...] divisão de espécie que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica de registro” (Arquivo Nacional, 2019, pp.15). Já a espécie documental é a configuração que assume um documento de acordo com a disposição e a natureza das informações nele contidas (Bellotto; Camargo, 1996). Diplomaticamente, essa espécie documental obedece a construções discursivas típicas para as distintas problemáticas jurídicas, razão pela qual seguem:

[...] uma fórmula legitimada e ditada pelo Direito e pela Administração ou pela sistemática burocrática em geral

e criada para validar e fazer produzir efeitos nos conteúdos dos documentos exarados segundo suas regras, de acordo com o cumprimento dentro das diferentes funções atribuídas aos seus produtores-responsáveis.” (Bellotto, 2002, pp.26).

Acrescente-se que a espécie documental, por sua vez, pode ser definida “tanto em razão da natureza dos atos que lhes deram origem, quanto pela forma de registro dos fatos” (Arquivo Nacional, 2019, pp.14).

Da espécie documental decorrem os tipos documentais, estes especificamente objeto da denominada Tipologia Documental ou Diplomática Arquivística, ou ainda Diplomática Contemporânea (Bellotto, 2022). “A Tipologia Documental é a ampliação da Diplomática em direção à gênese documental perseguindo a contextualização nas atribuições, competências, funções e atividades da entidade geradora/acumuladora” (Bellotto, 2002, pp.19). Tem-se, assim, o estudo da configuração estrutural interna do documento, seja para atingir seus elementos de autenticidade, seja para estudá-lo enquanto integrante de conjuntos orgânicos, como as séries documentais, estas decorrentes “da junção de documentos correspondentes à mesma atividade” (Bellotto, 2002, pp.19).

Enquanto espécie documental deve estar de acordo com algumas das funções e competências da entidade produtora, o tipo documental representa a configuração da espécie documental quando retratar alguma atividade específica daquela entidade (Bellotto, 2022, pp.12-13).

Em suma, o tipo documental, sendo veículo jurídico-administrativo legitimado dentro de determinadas esferas de produção de um documento, tipo esse com diagramação e discurso próprios, identifica esse documento, demonstrando sua vinculação às atividades do órgão ou instituição que o produzem (Bellotto, 2022, pp.13).

Neste sentido, considera-se que os tipos e conceitos regulatórios presentes nos dispositivos das resoluções das agências reguladoras equivalem a uma atividade específica dessas instituições. Tal realidade justifica a

possibilidade de criação de um tipo documental próprio da atividade de estabelecer tipos e conceitos regulatórios aos jurisdicionados das agências reguladoras. Assim, considerando tipos e conceitos regulatórios enquanto unidades de conhecimento de caráter impositivo, entende-se que veiculam o estabelecimento de recortes da realidade idealizada pelo Estado-regulador. Trata-se, pois, de atividade relevante o suficiente para ensejar a criação de tipo documental e, consequentemente, viabilizar a formação de série documental que agregue as resoluções contendo tipos e conceitos regulatórios em seus dispositivos.

Visando objetivar tal quadro, como exemplo, convém esclarecer que a Resolução ANP nº 889/2022 materializa um ato administrativo de caráter normativo. Entretanto, para fins de entendimento da configuração desse documento, a Diplomática dispõe sobre a espécie documental Resolução, elencando suas características (Alves, 2023, Rodrigues, 2015).

Além da contribuição da Diplomática, no que se refere à organização dos fundos da ANP também faz-se necessária a identificação das atividades do documento - Resolução ANP nº 889/2022, através método da Diplomática Arquivística. Dessa forma, como resultado da análise documental, oportunizada por este método, considera-se que a Resolução ANP nº 889/2022, em seu artigo 2º, abarca a atividade estabelecida de conceitos e tipos regulatórios, a qual enseja um tipo documental específico, incluindo uma correspondente série documental a ser populada por todas as resoluções da ANP com essa mesma atividade (ANP, 2022).

Entretanto, tendo em vista que tipos e conceitos regulatórios são veiculados por meio de resolução, uma espécie documental dispositiva, fruto de ato administrativo de caráter normativo, não se pode descurar da necessidade de aferir o sentido e o alcance dos dispositivos correspondentes.

Desta forma, cabe salientar que, no âmbito do tipo documental oriundo dos tipos e conceitos regulatórios, a análise documental não demanda apenas o método da Diplomática Arquivística, mas também necessita do suporte de técnicas de interpretação dos dispositivos

das resoluções, razão pela qual se justifica a instrução pela Hermenêutica Jurídica. Ademais, quanto a essa metodologia disponibilizada pelo Direito, cabe ressaltar a importância do referido método teleológico de interpretação, tendo em vista que as atividades de um documento não se dissociam da finalidade do seu enunciado normativo (Carvalho, 2017).

A fim de tangibilizar a contribuição da Hermenêutica Jurídica para a análise documental, primeiramente cabe esclarecer que o artigo 1º da mencionada Resolução ANP nº 889/2022 dispõe que:

Esta Resolução regulamenta as atividades de aquisição, processamento, reprocessamento e estudo de dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, bem como o acesso a esses dados (ANP, 2022)

Dessa forma, tal dispositivo indica que a finalidade de tal normativa é regulamentar tão somente atividades econômicas correlatas ao setor de petróleo e gás natural.

Entretanto o tipo regulatório "estudo", estabelecido pelo inciso XIV do artigo 2º dessa resolução, possui a seguinte descrição: "projeto de integração de dados técnicos, podendo conter interpretação destes, que consolida informações para fins de comercialização ou não" (ANP, 2022). Perceba-se que, pelo texto, não há qualquer limitação em relação ao setor econômico sobre o qual um projeto de integração de dados técnicos deve tratar. Nesse sentido, sem o entendimento da finalidade da norma, o intérprete poderia chegar a uma conclusão contrária à própria competência temática da ANP. Poderia entender, por exemplo, que o referido tipo regulatório abarca projetos referentes ao setor de medicamentos.

Logo, no âmbito da Diplomática Arquivística, a partir do entendimento de que o profissional responsável pela análise documental também é um intérprete do enunciado normativo constante do documento, pode-se dizer que o método teleológico de interpretação é fundamental para a avaliação da atividade de estabelecimento de tipos e conceitos regulatórios aos jurisdicionados. Sendo assim,

considera-se que esse método hermenêutico guarda relevância estrutural no estudo do tipo documental decorrente de tal atividade.

## **6 Procedimentos Metodológicos**

---

Em termos gerais, “a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos” (Gil, 2002, pp.17). Considera-se que “todo pesquisador deve estar preparado para realizar a crítica reflexiva sobre seus objetos de estudo e para tal deve dialogar com as fontes disponíveis de forma sistematizada e racional com o intuito de conceituar e mediar as informações [...]” (Silva & Castro Filho, 2023)

Ao dispor sobre a pesquisa qualitativa, Flick (2009) salienta a legitimidade da influência do perfil do pesquisador no processo científico. Nesse sentido esclarece que “de modo diferente da pesquisa quantitativa, os métodos qualitativos consideram a comunicação do pesquisador em campo como parte explícita da produção do conhecimento [...]” (Flick, 2009, pp.25).

Acrescente-se que, “com relação às pesquisas, é usual a classificação com base em seus objetivos gerais. Assim, é possível classificar as pesquisas em três grandes grupos: exploratórias, descritivas e explicativas” (Gil, 2002, pp.41). A pesquisa exploratória guarda o objetivo de “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (Gil, 2002, pp.17). Observe-se que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2002, pp.44). Enquanto a documental utiliza “[...] materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (Gil, 2002, pp.45).

Dessa forma, a fim de aprofundar o entendimento do objeto de estudo, a partir de uma perspectiva reflexiva e crítica, promove-se uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. Realiza-se revisão de

literatura seletiva e analítica de referencial teórico do Direito Administrativo e da Diplomática Arquivística para se chegar, a partir de uma experiência aplicada, a uma análise tipológica de resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), do Brasil.

## **7 Resultados Parciais**

---

A análise da literatura permitiu identificar um ponto de efetiva convergência e dialógicidade entre o Direito Administrativo, a Hermenêutica e a Diplomática Arquivística para a identificação, conceituação e caracterização de tipo e conceito regulatório para fins de criação de um tipo documental nos fundos das agências reguladoras.

A análise tipológica de resoluções da ANP, por sua vez, permitiu a identificação de tipos e conceitos regulatórios ali presentes e o estabelecimento de bases para a configuração de um tipo documental regulatório oriundo de uma atividade administrativo-normativa específica dessa instituição.

Ademais, identificou-se, como exemplo de tipo regulatório, o tipo “dados de postos” (ANP, 2022, art. 2º, inc. XI). Como exemplo de conceito regulatório, foi identificado o documento “balanço de massa” (ANP, 2021, art. 2º, inc. V). A título de exemplo de uma zona grise entre conceitos e tipos regulatórios, foi identificada a “central petroquímica”, tendo em vista que seu texto explicativo apresentou tanto notas distintivas quanto notas características, representando, portanto, um misto de definição e descrição (ANP, 2021, art. 2º, inc. IX). Essa caracterização da “central petroquímica”, em conjunto com os resultados da revisão de literatura, corroborou a formação de um único tipo documental, abarcando tanto tipos quanto conceitos regulatórios (ANP, 2021, art. 2º, inc. IX).

## **8 Considerações Parciais**

---

Do exposto, no âmbito dos fundos das agências reguladoras, comprehende-se que os tipos e conceitos regulatórios veiculam atividades administrativo-normativas, razão pela qual justificam a criação de um tipo documental

específico. Nesse sentido, as contribuições epistemológicas oferecidas pelo Direito vão além das especificações sobre tipo e conceito regulatórios, posto que também abarcam o estudo dos atos administrativos normativos relacionados a esses institutos. Ademais, nesse contexto, a hermenêutica jurídica, disponibiliza técnicas de interpretação para auxílio na análise documental, no que tange à tipologia documental.

Nessa seara, considera-se que o Direito oferece elementos de natureza metodológica para a Diplomática Arquivística, especificamente no que se refere ao estudo do tipo e do conceito no ambiente normativo, bem como na contextualização do ato administrativo como um veículo de previsão de tais institutos na produção normativa das agências reguladoras. A isso se soma a contribuição da Hermenêutica Jurídica no resultado prático da formação do tipo documental em questão, quando da formação da série documental agrupadora das resoluções com dispositivos veiculadores de tipos e conceitos regulatórios.

Por outro lado, a Diplomática Arquivística contribui para o Direito na medida em que estabelece fórmulas de estruturação textual que garantam autenticidade e uniformidade estrutural à exteriorização de um ato normativo.

Em síntese, acredita-se que a identificação, o delineamento e caracterização de um tipo documental regulatório a partir de resoluções de agências reguladoras contribui para o universo da Diplomática Arquivística e, por conseguinte, fornece elementos para que o processo de organização dessa informação no âmbito arquivístico se efetive em moldes mais específicos, em benefício do usuário.

Considerando o risco de captura como algo inerente às agências reguladoras em todo o mundo, para fins salvaguarda de integridade, deve-se otimizar a transparência dos fundos dessas instituições.

Portanto, para fins de estudos futuros, ressalta-se a importância da pesquisa sobre a aplicação do tipo documental decorrente dos tipos e conceitos regulatórios para agências reguladoras de outros países, além do Brasil.

## 9 Referências

---

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. ANP (2021). Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021. <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-852-2021>

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. ANP (2022). Resolução ANP nº 889, de 07 de outubro de 2022. <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-889-2022>

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. ANP (2023). Resolução ANP Nº 953, de 5 de outubro de 2023. <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-953-2023-regulamenta-o-transporte-motorizado-terrestre-de-recipientes-transportaveis-de-glp-para-a-comercializacao-em-areas-urbanas-e-rurais-com-entrega-em-domicilio-de-consumidores-em-estabelecimentos-comerciais-e-industriais-para-consumo-proprio-ou-em-outro-re-vendedor-autorizado-pela-anp?origin=instituicao>.

Alves, A. F. (2023). Identificação arquivística como método para gestão de documentos e integridade pública sustentável na administração municipal brasileira. [Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, Instituto de Arte e Comunicação Social]. Universidade Federal Fluminense, Niterói. <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/28913/Tese%20Alexandre%20Faben%20-%20Vers%C3%A3o%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Arquivo Nacional (2019). Gestão de curso de capacitação para os integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo-SIGA, da administração pública federal. 2 ed. [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/publicacoes-tecnicas-de-referencia/copy\\_of\\_copy\\_of\\_gestao\\_de\\_documentos.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/publicacoes-tecnicas-de-referencia/copy_of_copy_of_gestao_de_documentos.pdf).

Ávila, H. (2018). Competências tributárias: um ensaio sobre a sua compatibilidade com as noções de tipo e conceito. São Paulo: Malheiros.

Azevedo, P. A. P., & Moreira, M. F. (2021). Risco de captura por assimetria de informação na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

- Biocombustíveis. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v. 26, n. 83.  
<https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/79636/78854>
- Barroso, L. R. (2022). Curso de direito constitucional contemporâneo. Saraiva Educação SA, 10. ed.
- Bellotto, H. L. Camargo, A. M. A. (1996). Dicionário de terminologia arquivística.
- Bellotto, H. L. (2002). Como fazer análise diplomática e análise tipológica do documento de arquivo. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado.
- Bellotto, H. L. (2022). O entendimento da espécie e do tipo documentais na teoria e na prática arquivísticas. OFFICINA-Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo, 1 (1), 09-16.  
<https://cip.brapci.inf.br//download/213606>
- Bobbio, N. (1995). Teoria do ordenamento jurídico. UNB. 6.ed.
- Carvalho, P. B. (2017). Curso de Direito Tributário. 28. ed. São Paulo: Saraiva.
- Carvalho, C. R. (2011). O Direito e a Teoria dos Atos de Fala. Universidade do Estado de São Paulo.
- Carvalho, S. A. & Rennó, G.M. (2020). Hermenêutica Jurídica Tributária: Redução dos Efeitos da Complexidade das Normas Tributárias. Rev. de Argumentação e Hermenêutica Jurídica, 6 (1), 1-17. <https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/6416/pdf>.
- Derzi, M. A. M. (1987). Tipo ou conceito no Direito Tributário. Rev. Faculdade Direito. Universidade Federal Minas Gerais, 31 (30/31), 213-260.  
<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1046>
- Derzi, M. A. M. (1988). Direito tributário, direito penal e tipo. (2ª ed.) São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Dicio. Dicionário Online de Português. (2025).  
<https://www.dicio.com.br/caminhao/#:~:text=Significado%20de%20Caminh%C3%A3o,ve%C3%ADculo%20%C3%A9%20capaz%20de%20carregar> .
- Favacho, F. G.; Del Padre Tomé, F. ( 2017). O que significa pragmático para o constructivismo lógico-semântico: a tríade linguística “sintático, semântico e pragmático” utilizada por Lourival Vilanova e Paulo de Barros Carvalho na teoria do direito. Quaestio Luris, v. 10, n. 1, p. 274-290.  
<https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiris/article/view/24642/19477>
- Flick, U. (2009). Introdução à pesquisa qualitativa, 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora.
- Gil, A. C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas. Métodos e técnicas de pesquisa social, v. 6, p. 22-23, 1999.
- Guimarães, J. A. C, Oliveira, W. C., & Souza, R. R. Hermenêutica e Condensação Documentária: a questão da ementa jurisprudencial. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 24º ENANCIB, Vitória (ES). Anais [...]. Realização: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação (ANCI). <https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxivencib/parcer/viewFile/2185/1490>
- Jordão, E., Cabral Junior, R. T., & Brumati, L. (2021). O STF e o controle das leis sobre o regime jurídico das agências reguladoras federais. Revista de Investigações Constitucionais, v. 7, p. 549-600. <https://www.scielo.br/rinc/a/GWtbgRQFKsPLrp6yJcWqhvt/?format=pdf>
- Larenz, K. (2005). Metodologia da ciência do direito. Lisboa: Calouste Gulbenkian.
- Oliveira, R. (2018). Curso de Direito Administrativo. 6. Ed. São Paulo: Método.
- Padre, D. A. V., & Carvalho, I. L. (2022). Revisando o Princípio da Tipicidade Tributária: uma Análise a partir da Noção de Conceitos e Tipos. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), 20 ( 34), 30-59. <https://periodicos.unicristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/4051/1534>

- Reale, M. (2003). Lições preliminares do direito. Saraiva, 27. ed.
- Rebouças, M. S. C. (2021). As agências reguladoras e o risco da captura: os desafios para uma maior autonomia do sistema regulatório brasileiro. [Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife] <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/40561/1/DIS-SERTA%c3%87%c3%83O%20Mariana%20de%20Siqueira%20Campos%20Rebou%C3%A7as.pdf>
- Rodrigues, A. C. (2015). Identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos e acesso a informações na administração pública brasileira. Ciência da Informação, 42 (1), 64-80. <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1395/1573>
- Tomé, F. D. P., & Favacho, F. G. (2017). O que significa pragmático para o constructivismo lógico-semântico: a tríade linguística “sintático, semântico e pragmático” utilizada por Lourival Vilanova e Paulo de Barros Carvalho na teoria do direito. Quaestio Luris, 10 (1), Rio de Janeiro, 274-290. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestoiuris/article/view/24642/19477>.
- Torres, R. L. (2004). O princípio da tipicidade no direito tributário. Revista De Direito Administrativo, 235, 193-232. <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45134/45062>.
- Silva, W. S., & Castro Filho, C. M. (2023). Agenda 2030 e o ODS 4: relações e inferências para práticas de informação, educação e cultura em redes de bibliotecas escolares públicas na América do Sul. Revista EDICIC , v. 3, n. 4, p. 1-1. <https://ojs.edicic.org/revistaedicic/article/view/239/277>